

## MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

## Majoria General da Armada

## 1.ª Repartição

Tendo sido proclamada a Republica Portuguesa: hei por bem decretar o seguinte:

O plano de uniformes dos officiaes das differentes classes da armada será remodelado de harmonia com as alterações necessarias e regulado por disposições posteriores, retirando-se desde já a coroa dos emblemas dos bonés.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910.—*Amaro de Azevedo Gomes.*

## Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por decretos de 14 do corrente mês:

Segundo tenente D. Joaquim Henriques de Lencastre—concedida a demissão de official da armada, que requereu.

Segundo tenente Adalberto Soares Serrão da Silva Machado—mandado regressar á situação de serviço na arma, sendo nella considerado desde 11 de outubro corrente.

Em portarias de 13 do corrente mês:

Capitão de fragata Sebastião Maria Pinto Garcez e capitão-tenente Isaias Augusto Newton—exonerados dos cargos de commandantes da 1.ª e 2.ª divisões do corpo de marinheiros da armada, respectivamente.

Primeiro tenente Antonio Pinheiro Silvano—exonerado do cargo de commandante da 2.ª brigada do referido corpo.

Primeiro tenente Antonio Alves Soares Branco Gentil—exonerado do cargo de commandante das 4.ª e 5.ª brigadas do referido corpo.

Primeiro tenente Joaquim Vieira Botelho da Costa Junior—exonerado do cargo de commandante da 2.ª brigada do referido corpo.

Primeiro tenente Jorge Parry Pereira—exonerado do cargo de commandante da 3.ª brigada do referido corpo.

Primeiro tenente Alberto da Castro Ferreira—exonerado do commando do vapor *Vulcano*, que serviu com zelo e proficiencia.

Em portaria de 18 do corrente mês:

Segundo tenente Adalberto Soares Serrão da Silva Machado—licença de trinta dias para se tratar.

Segundo tenente Affonso José Villela—licença de sessenta dias para se tratar, conforme a opinião emitida pela Junta de Saude Naval em sessão de 14 d'este mês.

Majoria General da Armada, 19 de outubro de 1910.—Pelo Major General da Armada, *Julio A. de Sousa Vaz*, chefe do estado maior.

## 2.ª Repartição

Hei por bem determinar que este anno haja segunda epoca de exames de pilotagem na Escola Naval, de 15 a 20 do proximo mês de novembro, nas mesmas condições que o determinado na carta de lei de 5 de junho de 1903, para os exames em julho.

Paços do Governo da Republica, aos 18 de outubro de 1910.—*Amaro de Azevedo Gomes.*

## Administração dos Serviços Fabris

Por decretos de 12 do corrente:

Exonerado do cargo de administrador dos serviços fabris, cargo que exerceu com zelo e proficiencia, o contra-almirante Carlos Augusto de Magalhães e Silva.

Nomeado para o cargo de administrador dos serviços fabris, o contra-almirante José Joaquim Xavier de Brito.

Exonerado do cargo de director da Fabrica de Cordoaria, para ser empregado noutra commissão de serviço, o capitão de mar e guerra Julio Alves de Sousa Vaz.

Transferido do cargo de director dos Serviços Maritimos para o de director da Fabrica de Cordoaria, o capitão de mar e guerra Francisco Vieira de Sá.

Exonerado do cargo de director dos Depositos de Marinha, o capitão de mar e guerra Adolfo Augusto Nandim de Carvalho.

Nomeado para o cargo de director dos Depositos de Marinha, o capitão de fragata Julio Cardoso Pacheco Moreira.

Por portarias de 10 do corrente:

Exonerado do cargo de sub-director da Fabrica de Cordoaria, para ser empregado noutra commissão de serviço, o capitão de fragata João Augusto Fontes Pereira de Mello.

Por portarias de 12 do corrente:

Nomeado para o cargo de sub-director da Fabrica de Cordoaria, o capitão de fragata Francisco de Assis Camillo.

Exonerado do cargo de sub-director dos depositos de marinha, para ser empregado noutra commissão de serviço, o capitão de fragata Julio Cardoso Pacheco Moreira.

Por portaria de 13 do corrente:

Exonerado do cargo de official ás ordens do contra-almirante administrador dos serviços fabris, o primeiro tenente da armada Manuel dos Santos Fradique.

## Portarias de 14 do corrente:

Nomeado para o cargo de sub-director dos serviços maritimos, o capitão-tenente Isidoro Pedro Leger Pereira Leite.

Nomeado para o cargo de sub-director das construcções navaes, o engenheiro naval de 1.ª classe Alvaro de Carvalho Daun e Lorena.

Administração dos Serviços Fabris, 19 de outubro de 1910.—O Administrador, *José Joaquim Xavier de Brito*, contra almirante.

## Direcção Geral das Colonias

## 1.ª Repartição

## 1.ª Secção

## Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por decretos de hoje:

Nicolau Reys, major de infantaria—exonerado do cargo de governador da provincia de S. Thomé e Príncipe.

Henrique Alberto de Oliveira, capitão de infantaria—nomeado para interinamente exercer o cargo de governador da provincia de S. Thomé e Príncipe.

João de Azevedo Lobo, capitão de cavallaria—exonerado do cargo de governador do districto da Lunda, na provincia de Angola.

Nicolau Reys, major de infantaria—nomeado para o cargo de governador do districto da Lunda, na provincia de Angola.

Fernando Ferreira Pinto Bastos, primeiro tenente da armada—exonerado do cargo de governador do districto de Quelimane, na provincia de Moçambique.

José de Freitas Ribeiro, capitão-tenente da armada—transferido do cargo de governador do districto da Moçambique para o de governador do districto de Quelimane, na provincia de Moçambique.

João Gregorio Duarte Ferreira, capitão de cavallaria—nomeado para o cargo de governador do districto de Moçambique.

João Antonio dos Santos e Silva—exonerado do logar de intendente do Chinde da provincia de Moçambique.

João Paulo da Costa Santos, tenente de infantaria—nomeado para o logar de intendente do Chinde da provincia de Moçambique.

Direcção Geral das Colonias, aos 19 de outubro de 1910.—O Director Geral, *Antonio Duarte Ramada Curto*.

## MINISTERIO DO FOMENTO

## Direcção Geral do Commercio e Industria

## Repartição do Commercio

Por alvará de 21 de janeiro de 1909 foram approvados os estatutos seguintes:

## Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos Major Mousinho

## CAPITULO I

## Denominação, organização e fins

Artigo 1.º A Associação de Soccorros Mutuos Major Mousinho, cujos estatutos foram approvados por alvará de 13 de setembro de 1899, continua usando da mesma denominação e passa a reger-se pelos presentes estatutos em substituição dos anteriores e de quaesquer disposições que com elles se prendessem, o que tudo fica revogado.

Art. 2.º A autoridade governativa pertence á assembleia geral, a qual delegará a administração numa direcção e a fiscalização num conselho fiscal, eleitos annualmente de entre os socios.

Art. 3.º Os fins da associação consistem em soccorrer os socios doentes ou temporariamente impossibilitados de trabalhar, e concorrer para a despesa do seu funeral nos termos dos presentes estatutos.

## CAPITULO II

## Socios e sua demissão

Art. 4.º Os socios d'esta associação compõem-se: de socios effectivos, constituindo quatro classes com a denominação de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª classe, sendo a 1.ª, 2.ª e 3.ª constituídas por individuos com a idade de doze a cinquenta annos, 4.ª classe por individuos de um a setenta annos.

Art. 5.º A admissão de socios é feita pela direcção mediante previa proposta assinada pelo candidato se souber escrever e por seu proponente, que será um socio maior segundo a lei civil, devendo na proposta mencionar-se o nome completo e por extenso do candidato, a sua idade, estado e occupação, sendo as propostas das mulheres casadas autorizadas por seus maridos e as dos menores por seus paes ou tutores.

Art. 6.º A 1.ª e 2.ª classe são compostas por individuos do sexo masculino, a 3.ª por individuos do sexo feminino e a 4.ª por ambos os sexos.

§ unico. Os socios pertencentes á 1.ª classe não teem direito a soccorros medicos e medicamentos.

Art. 7.º São condições para a admissão:

1.º Ter bom comportamento moral e civil;

2.º Ter occupação honesta ou meios de subsistencia conhecidos.

3.º Satisfazer as condições da idade designada no artigo 4.º

4.º Ter sido previamente inspecionado por facultativo da associação que atteste não reconhecer no candidato molestia chronica.

## CAPITULO III

## Deveres dos socios

Art. 8.º O socio é obrigado ao pontual cumprimento dos deveres seguintes:

1.º Pagar semanalmente a quota de 120 réis, sendo de 1.ª classe, 110 réis sendo de 2.ª classe, 80 réis sendo de 3.ª classe, e 40 réis sendo de 4.ª classe.

§ unico. As quotas consideram-se vencidas todos os sabbados.

2.º Pagar 400 réis pelo seu diploma e 100 réis pelos estatutos, podendo fazê-lo em cinco prestações até o dia em que o socio entra no gozo dos seus direitos.

3.º Exercer gratuitamente os cargos da associação para que foi eleito ou nomeado.

4.º Observar quando doente as prescrições do facultativo da associação com quem se tratar.

5.º Apresentar semanalmente ao medico d'esta associação as papeletas da associação por onde for tratado, quando o não seja por esta e no prazo de vinte e quatro horas quando lhe for dada alta pelo medico assistente.

6.º Participar por escrito á direcção no prazo de vinte e quatro horas quando por conselho do medico d'esta associação ou por elle autorizado der entrada em qualquer hospital ou casa de saude, prestando os precisos esclarecimentos para elucidar a direcção do numero da cama, sala ou quarto onde o doente se alojar.

7.º Participar igualmente á direcção num prazo nunca superior a oito dias, a contar do primeiro dia de tratamento, quando fora da circunscrição social o socio adoecer, der entrada nalguns dos estabelecimentos designados no numero antecedente ou estiver no uso de banhos ou de areas de campo, fazendo acompanhar a participação com documento devidamente legalizado pelo qual se comprove estar em tratamento e impossibilitado de exercer a sua occupação, apresentando depois novo documento no qual prove a residencia accidental e o numero de dias de doença em que esteve em tratamento ou no uso de areas ou o numero de banhos tomados.

8.º Participar por escrito á direcção no prazo de oito dias sempre que mudar de residencia ou quando não seja procurado e bem assim quando tenha de ausentar-se para fora da circunscrição associativa, indicando quem fica encarregado do pagamento das suas quotas.

Art. 9.º Todos os socios no gozo de subsidios pecuniaros ficam sujeitos a exames sanitarios sempre que a direcção o exigir, bem como ao rigoroso cumprimento das prescrições medicas e a todos os meios de fiscalização estabelecidos nestes estatutos e seu regulamento, podendo ser-lhes levantados os respectivos subsidios logo que tenham mudado as condições de sanidade ou que os socios não cumpram os preceitos estatuidos.

Art. 10.º Os socios respondem para com a associação pelas quantias que deverem até o dia da sua saída, quer a mesma seja livremente, quer seja em virtude de penalidades em que hajam incorrido, e em nenhum dos casos poderão receber as quantias com que tiverem contribuido.

## CAPITULO IV

## Direitos dos socios

Art. 11.º Todo o socio maior, segundo a lei civil, tem direito:

1.º A fazer parte da assembleia geral.

2.º A ser votado para todos os cargos, da associação.

3.º A reclamar perante a direcção, com recurso para a assembleia geral, de todos os actos contrarios á lei ou aos estatutos.

4.º A recorrer das deliberações da assembleia geral para o tribunal competente nos termos do decreto de 2 de outubro de 1896.

5.º A requerer a convocação da assembleia geral em documento assinado por mais de quatorze socios, em que seja declarado o motivo do requerimento e em que a maioria dos requerentes se obrigue a comparecer.

6.º Propor socios.

7.º Examinar sem prejuizo do serviço do escritorio as contas e livros da associação nos dias e horas em que a mesma estiver aberta, excepto á hora das sessões de qualquer corpo gerente ou commissão, podendo solicitar dos corpos gerentes quaesquer esclarecimentos sobre assunto de interesse da associação. Para os fins designados neste numero o escritorio estará aberto pelo menos durante duas horas em todos os dias não santificados.

§ 1.º Os socios entram no gozo dos direitos consignados neste artigo tres meses depois do pagamento da primeira quota, tendo satisfeito todas as contribuições a que se refere o artigo 8.º

§ 2.º A elegibilidade tem as restrições preceptivamente impostas pelo decreto de 2 de outubro de 1896.

§ 3.º Os socios maiores, segundo a lei civil, não sendo mulheres casadas, podem fazer-se representar em assembleia geral por socio no gozo dos seus direitos acompanhado de procuração convenientemente legalizada. As mulheres casadas podem fazer-se representar por seus maridos, quando socios, ou com autorização d'estes por outro socio nos gozos dos seus direitos e mediante tambem procuração estando convenientemente legalizada.

Art. 12.º É facultado ao socio transitar de classe, sujeitando-se a nova inspecção medica quando seja de uma classe inferior para uma superior, tendo de esperar seis meses para adquirir direitos ás melhorias da classe para que transitar, sem contudo haver interrupção de garantias correspondentes á classe de onde transitou.

## CAPITULO V

## Soccorros e subsidios

Art. 13.º Os socios de 2.ª, 3.ª e 4.ª classe, tres meses depois do pagamento da primeira quota, tendo satisfeito